

# OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSIGNATURAS:  
Anno . . . . . 40\$000  
Semestre . . . . . 20\$000  
Trimestre . . . . . 10\$000

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus periculum est.*  
TIT. LIV.

PUBLICAÇÕES:  
Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas serão convencionadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

N.º 94.

TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

Theresina—Quinta-Feira, 16 de Dezembro de 1875.

REDAÇÃO—RUA DA PALMA N. 4.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

#### RESOLUÇÃO N. 929.

PUBLICADA EM 2 DE AGOSTO DE 1875.

Fixa a despesa e orça a receita das diferentes camaras municipais da provincia, para o anno financeiro de 1875 a 1876.

(Continuação do n.º 923)

Art. 2.º É a mesma camara autorizada a arrecadar no mesmo anno municipal as rendas seguintes:

- § 1.º Imposto dos dizimos de miuças. . . . .
- § 2.º Fóros de terrenos. . . . .
- § 3.º Joias por arrematação de terrenos. . . . .
- § 4.º Medição e alinhamento de terrenos. . . . .
- § 5.º Licença para reedificação de predios. . . . .
- § 6.º Dous mil reis de licença para tirar pedras ou barro. . . . .
- § 7.º Rendimento do mercado publico inclusive aluguel de quartos. . . . .
- § 8.º Imposto sobre sal, tapioca e cal. . . . .
- § 9.º Dous mil reis de licença para vender a bordo das embarcações, ou em casa de consignatarios, generos de primeira necessidade e quaesquer outros. . . . .
- § 10.º Productos de arrematações de cabras, que sendo apprehendidas em correição não forem reclamadas por seus donos. . . . .
- § 11.º Idem de polvera e de outros objectos de exploração, que forem apprehendidos dentro do quadro da cidade em porção e qualidade não permitidas por lei. . . . .
- § 12.º Productos das passagens do rio Parnahyba. . . . .
- § 13.º Idem ditas do rio Puty. . . . .
- § 14.º Dous mil reis de licença para ter cauda de uso particular. . . . .
- § 15.º Vinte mil reis de licença para ter casa de jogos permitidos por lei, exceptuando bilhar. . . . .
- § 16.º Licença á cada empresario ou artista, para dar espectaculos publicos, sendo: até cinco, dez mil reis, e d'ahi para cima, vinte mil reis. . . . .
- § 17.º Idem á dançarinos de corda, por cada dia, dous mil reis. . . . .
- § 18.º Idem por quaesquer outros divertimentos publicos lucrativos, não especificados nos paragrafos antecedentes, mil reis diarios. . . . .

- § 19.º Dous mil reis de licença para ter de uso particular ou de aluguel, carros, carroças, carretões, zorras e carros de passeio. . . . .
- § 20.º Dous mil reis de licença para ter curraes com vacas leiteiras, os quaes só serão permitidos fóra do quadro da decima urbana, sendo expressamente prohibido ter-se as mesmas vacas em quintaes dentro da cidade. . . . .
- § 21.º Dez mil reis sobre cada um curral fóra da decima urbana, para recolher galos de conta propria ou de terceiro. . . . .
- § 22.º Cinco mil reis de licença sobre quem fizer profissão de armador para actos funebres ou quem d'elles se encarregar mediante paga. . . . .
- § 23.º Dous mil reis de licença para abrir botiquins e levantar circulos de cavallinhos artificiaes. . . . .
- § 24.º Dous mil reis de licença para fazer adobes. . . . .
- § 25.º Tres mil reis sobre lojas de fazendas seccas e quinquilharias, casas com bilhares, ditas com machinas de retratar ou retratista a pincel. . . . .
- § 26.º Quatro mil reis sobre quitandas onde se vender generos do paiz e estrangeiros, a excepção de fazendas seccas, aguardente e fumo. . . . .
- § 27.º Dous mil reis sobre quitandas onde se vender somente generos de primeira necessidade. . . . .
- § 28.º Quatro mil reis para vender aguardente nacional. . . . .
- § 29.º Dous mil reis para fumo. . . . .
- § 30.º Dous mil reis sobre talhos de carne ou açougues, casas de pasto, padarias, loterias, officios mecanicos e typographias. . . . .
- § 31.º Tres mil reis sobre boticas e casas de leilões. . . . .
- § 32.º Tres mil reis sobre quem praticar a profissão de corrector em leilões publicos, ainda que não tenha titulo legal ou casa propria. . . . .
- § 33.º Rendimento do cemiterio publico, sendo: vinte mil reis por catacumbas para adultos, seis mil reis de fechamento da mesma, trescentos e seis mil reis pela perpetuidade das mesmas, vinte mil reis por catacumba para crianças, duzentos mil reis pela perpetuidade d'estas, dez mil reis de licença para conservar fechadas catacumbas já concedidas, dous mil reis por cada sepultura no chão e duzentos mil reis pela perpetuidade d'estas. . . . .

- § 34.º Cincoenta mil reis sobre casa em que se vender somente a grosso. . . . .
- § 35.º Vinte mil reis sobre quem vender temporariamente ou de uma só vez fazendas e outros productos de manufactura estrangeira. . . . .
- § 36.º Trinta mil reis sobre negociantes de ouro, prata e pedras preciosas manufacturadas no estrangeiro, residentes n'esta cidade. . . . .
- § 37.º Duzentos e quarenta mil reis sobre negociantes ambulantes no municipio, de joias de ouro, prata e pedras preciosas manufacturadas no estrangeiro. . . . .
- § 38.º Vinte mil reis sobre escriptorios de consignações. . . . .
- § 39.º Quinze mil reis sobre negociantes ambulantes de fazendas e outros generos, que praticarem o commercio no municipio. . . . .
- § 40.º Cinco mil reis de licença sobre fabricas de fogos artificiaes, charutos, cigarros e sabão estabelecidas no municipio. . . . .
- § 41.º Rendimento da aferição de pesos e medidas. . . . .
- § 42.º Dous mil reis por cada cevado, ou parte, vendido para o consumo publico. . . . .
- § 43.º Quinhentos reis por cada rez morta para o consumo publico, seja carne verde ou secca. . . . .
- § 44.º Duzentos reis por cada rez somente recolhida ao curral da municipalidade. . . . .
- § 45.º Mil reis por milheiro de vellas de carnahuba, pagos pelo importador. . . . .
- § 46.º Dez mil reis sobre cada escriptorio de advogada. . . . .
- § 47.º Dez mil reis de licença por cada olaria. . . . .
- § 48.º Vinte mil reis de licença sobre fundições e fabricas semelhantes. . . . .
- § 49.º Cobrança da divida activa municipal. . . . .
- § 50.º Reposição e restituição. . . . .
- § 51.º Multas impostas em virtude de leis geraes e provinciaes. . . . .
- § 52.º Idem por infracções de posturas. . . . .
- § 53.º Rendimento das carroças da municipalidade. . . . .
- § 54.º Depósitos. . . . .
- § 55.º Receita eventual. . . . .

#### Disposições permanentes.

Art. 3.º A camara municipal de Theresina fica autorizada a comprar uma ou duas carroças, bois, burros ou cavallos necessarios para as mesmas, á empregal-as em seu serviço ou no de

particulares, mediante paga, expedindo para isso—regulamento—que será approvedo pelo presidente da provincia.

Art. 4.º A mesma camara é autorizada á despender até a quantia de quinhentos mil reis annualmente com o plantio de arvores fructiferas, margeando as estradas, que partem da igreja de S. Benedicto ao rio Puty, da praça Saraiva pela rua Boa-vista até o limite de seu territorio para o sul, e na mesma rua em direcção do norte; a partir do largo do quartel pela frente da cadeia e cemiterio publico.

Art. 5.º Fica expressamente prohibido a entrada e conservação de gados nas ruas e praças da cidade.

Art. 6.º Fica igualmente prohibida a reunião de escravos, batuques e toques de tambor na area de dous kilometros do centro da cidade.

Art. 7.º Ficam em inteiro vigor os arts. 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º da Resolução n.º 804 de 16 de Dezembro de 1872.

### MUNICIPIO DE AMARANTE.

Art. 8.º A camara municipal da cidade de Amarante é autorizada a despender no mesmo anno:

- § 1.º Gratificação ao secretario. . . . . 350\$000
- § 2.º Idem ao fiscal. . . . . 300\$000
- § 3.º Idem ao porteiro e pregoeiro. . . . . 70\$000
- § 4.º Idem á dous guardas municipaes, cento e cinquenta mil reis á cada um. . . . . 300\$000
- § 5.º Idem ao procurador, vinte por cento do que arrecadar, excepto as rendas provenientes da povoação da Regeneração, arrecadadas pelo fiscal. . . . .
- § 6.º Idem ao fiscal da Regeneração. . . . . 60\$000
- § 7.º Idem ao administrador do cemiterio publico da mesma. . . . . 60\$000
- § 8.º Com o expediente da camara, jury e eleições. . . . . 120\$000
- § 9.º Illuminação da cadeia publica. . . . . 80\$000
- § 10.º Geisamenta á matriz. . . . . 80\$000
- § 11.º Supprimento aos alumnos pobres das aulas primarias. . . . . 40\$000
- § 12.º Idem, idem aos da povoação da Regeneração. . . . . 16\$000
- § 13.º Limpezas das praças, ruas, terrenos, estradas e entulhamentos. . . . . 180\$000
- § 14.º Reparos no curral da municipalidade e limpeza do matadouro publico. . . . . 80\$000
- § 15.º Com custas de processos em que decahir a justiça. . . . . 140\$000
- § 16.º Com concerto e compras de utencilios. . . . . 50\$000
- § 17.º Com compra de mobilia. . . . . 50\$000

§ 18. Illuminação em dias de festa nacional . . .	10\$000
§ 19. Limpeza do cemitério, praças e pateo da Regeneração . . .	30\$000
§ 20. Reparos no curral publico da mesma povoação . . .	40\$000
§ 21. Limpeza no pateo da casa da polvora e utensilios para esta . . .	60\$000
§ 22. Pagamento da divida passiva . . .	200\$000
§ 23. Gratificação ao advogado da camara . . .	300\$000
§ 24. Ajuda de custo ao fiscal em correição das estradas do municipio . . .	50\$000
§ 25. Porcentagem à junta lançadora dos dizimos de miunças . . .	\$
§ 26. Idem ao aferidor dos pesos e medidas . . .	\$
§ 27. Com bollas envenenadas para cães . . .	20\$000
§ 28. Compra de balanças e medidas para a casa do mercado publico . . .	30\$000
§ 29. Pagamento da segunda prestação pela compra da casa do mercado . . .	600\$000

Art. 9.º É a mesma camara autorizada á arrecadar no mesmo anno:

§ 1.º Imposto de dous mil reis de licença sobre lojas, quitandas, açougues, bolicas, botiquins, padarias, fumo, aguardente e officios mecanicos, na cidade e povoações do municipio . . .	\$
§ 2.º Idem, idem por cada cevado morto para o consumo publico . . .	\$
§ 3.º Idem de quinhentos reis por cada rez, idem, idem . . .	\$
§ 4.º Idem de cinco mil reis sobre fabricas de fogos artificiaes dentro do municipio . . .	\$
§ 5.º Idem de dez mil reis de licença para espectaculo, publico, casa de retralista a machina ou a pincel, cosmoramas e jogos permittidos por lei . . .	\$
§ 6.º Imposto de aferição e revisão de pesos e medidas . . .	\$
§ 7.º Idem de dizimos de miunças . . .	\$
§ 8.º Rendimento das passagens do rio Parnahyba e Canindé . . .	\$
§ 9.º Idem da casa do mercado publico . . .	\$
§ 10. Imposto de duzentos reis sobre cada bezerro ou poldrinho que se amansar nas terras da camara, não sendo o possuidor, foreiro . . .	\$
§ 11. Idem de cem reis por cada rez recolhida ao curral da municipalidade, não sendo para consumo . . .	\$
§ 12. Idem de vinte mil reis sobre negociantes ambulantes de joias estrangeiras . . .	\$
§ 13. Idem de dez mil reis sobre negociante ambulante em fazendas e outros generos . . .	\$
§ 14. Idem de dous mil reis por cada vez sobre quem fizer serviços de armador funebre, ainda que disso não faça profissão . . .	\$
§ 15. Idem de quinhentos reis sobre cada barril de polvora recolhido no deposito, não excedendo de seis mezes de demora, e d'abi em diante mais cem reis	\$

§ 16. Idem de cinco mil reis sobre taboleiros de fazendas e quinquilharias . . .	\$
§ 17. Idem de quatrocentos reis sobre rez morta e vendida secca . . .	\$
§ 18. Imposto de dez mil reis sobre cada olaria dentro do municipio . . .	\$
§ 19. Idem de trinta mil reis sobre cada açude nas terras da camara . . .	\$
§ 20. Idem de dous mil reis sobre cada estabelecimento onde se vender polvora ou fogos artificiaes . . .	\$
§ 21. Idem de mil reis sobre cada vacca leiteira nos suburbios da cidade . . .	\$
§ 22. Fóros de terrenos a razão de vinte e cinco reis por metro, quer sejam para casa, roças, quintaes ou vasantes . . .	\$
§ 23. Rendimento do cemitério publico da Regeneração . . .	\$
§ 24. Multas por infracção de posturas e decretadas pelas leis geraes e provincias . . .	\$
§ 25. Cobrança da divida activa . . .	\$
§ 26. Saldo do exercicio anterior . . .	\$
§ 27. Rendas eventuaes . . .	\$

OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina, 13 de Dezembro de 1875.

Habeas-corpus.

PRISÃO DO DR. ARGOLLO FERRÃO.

A denegação de soltura por *habeas-corpus* proferida pelo Sr. juiz de direito interino desta capital Dr. José Furtado de Mendonça nos autos que perante elle se processaram a requerimento do paciente Dr. Americo Leite de Argollo Ferrão, preso em 28 de Novembro ultimo pelo Sr. Dr. chefe de policia desta provincia, servio de objecto a um artigo do jornal *Imprensa* em seu numero 457 de 9 do corrente mez, periodico que (seja dito de passagem, mas para que se chame a attenção das pessoas que indagam das cousas) é redigido pelo Sr. Dr. Valente de Figueirêdo, —advogado que foi do Sr. Argollo.

Tratando de apreciar a justiça ou injustiça do despacho ou decisão do Sr. juiz de direito interino não restringio-se a *Imprensa* áquelles termos de que falla o legislador no artigo 9.º § 4.º do codigo criminal; não, pois julgou-se com um direito superior ao garantido na lei, e qualificou a decisão — de *injustiça sem nome*, bem como a autoridade de *complice* do supposto arbitrio que a mesma folha attribuiu ao Dr. chefe de policia, de *parcialissima*, &c.

Não queremos com isto dizer que outra cousa devessemos esperar da *Imprensa*, que, atacando de um modo insolito ao Dr. chefe de policia por haver effectuado a prisão daquelle de quem ella se constituiria defensora duplamente, tinha de mostrar-se coherente censurando a decisão de qualquer outra autoridade toda vez que fosse de encontro aos interesses ou á opinião do redactor e advogado.

Analysemos o artigo a que nos referimos.

O que vemos nelle ?

Uma só cousa verdadeira, — a disposição do art. 13 § 3.º, da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1874 e a descriminação das duas hypotheses que elle encerra. O mais são puras divagações, declamações vazias de sentido, applicações erroneas e até falta de verdade, occultando-se o que mais convinha ser esclarecido, e finalmente comprehensão equivocada da lei e do direito positivo.

Effectivamente, o Sr. Dr. juiz de direi-

to interino assentou a sua decisão na segunda hypothese do citado §. que transcrevemos:

«A falta, porém, de mandado da autoridade formadora da culpa, na occasião, não inhibirá a autoridade policial ou juiz de paz de ordenar a prisão do culpado de crime inafiançavel, quando encontrado, se para isso houverem de qualquer modo recebido requisição da autoridade competente, ou se for notória a expedição de ordem regular para a captura, devendo, porém, immediatamente ser levado o preso á presença da competente autoridade judiciaria para delie dispôr. E assim tambem fica salva a disposição do art. 181, membro 2.º, codigo criminal.»

O despacho em questão declara mui categoricamente a razão porque denegou a soltura do paciente, como se vê das seguintes palavras: — «... pelo contrario, pelas informações prestadas pela dita autoridade (o chefe de policia), se vê que a prisão foi effectuada por lhe constar e ser notoria a expedição de ordem regular das autoridades de Bezerras, na provincia de Pernambuco, para esse fim &c.»

Quem dirá queeste não éo caso do art. 13 § 3.º, da lei n. 2033 ? E, verificado elle, qual o juiz que chamado e invocado a pôr em execução a lei fecharia os olhos para não vê-la, ou postergal-a ?

Sem duvida que se juiz houvesse tão cego ou ignorante que a lei mais clara e terminante fosse letra morta em suas mãos, esse mereceria com razão de sobra as censuras do escriptor imparcial. Para aquellesporém, que cumpriu a lei e a executou fielmente, a justiça exige que pelo menos seja respeitado o seu acto, não ficando com tudo privadas as partes dos recursos facultados pelas leis.

O direito, a justiça e a lei é uma só e igual para todos; na applicação della aos casos occorrentes é que se pôde estabelecer a dificuldade e a contestação; mas é por esta mesma razão que se facultam os recursos de uns para outros juizes ou tribunaes. Não precisamos de sobre este ponto accrescentar qualquer idéa á redacção da *Imprensa*; mas notamos que no caso vertente ella nos parece um pouco distante do sentido claro da lei.

A decisão de *habeas-corpus* requerido por Argollo está fundada na lei que deixamos citada e nas informações do Sr. Dr. chefe de policia, que não foram mencionadas integralmente no artigo a que respondemos.

Por outro lado, a prisão de Argollo effectuada, — se nos limites estabelecidos na modernissima Reforma; o Dr. chefe de policia portou-se como o maior zello e na altura do seu elevado cargo; S. S. era juiz municipal em um dos termos da provincia de Pernambuco, esteve em Bezerras a poucos mezes e ahi soube da ordem de prisão expedida contra Argollo, que se havia inter-nado nesta provincia, escapando á acção das autoridades d'ali; tendo sabido da passagem do culpado por esta capital tratou de prendê-lo e na execução deste seu acto houve-se com prudência e mo teração, tendo sómente em vista o interesse publico, a causa da justiça, a punição do culpado de um crime inafiançavel, que se tem tornado celebre na pratica de actos criminosos, como não deixa de reconhecer a mesma *Imprensa*.

Não ha, portanto, razão alguma para pretender-se que houve arbitrio, violencia, prepotencia, ou compressão da liberdade individual, como escreveu aquelle periodico, que não se pôde reconhecer imparcial neste negocio.

O Sr. Dr. chefe de policia cumpriu e de modo muito louvavel o seu dever; o acto do Dr. juiz de direito interino confirmando e mantendo a prisão de Argollo foi em nossa opinião muito acertado.

Realizada a prisão, a primeira cousa a fazer de accôrdo com a lei era a remessa do culpado á autoridade judiciaria competente; foi o que fez a autoridade policial; conserval-o aqui seria um arbitrio.

O § 4.º do art. 13 da lei n.º 2033 foi invocado mal avisadamente pela redacção da *Imprensa*; elle trata da prisão preventiva, que, diz a lei, não terá lugar se houver decorrido um anno depois da data do crime. Quem decreta a prisão preventiva é o juiz formador da culpa, e não a autoridade policial, que sómente pôde representar sobre a necessidade della.

O caso actual é outro, a prisão foi decretada pela autoridade competente, e o Dr. chefe de policia apenas effectuou-a. E sabo a *Imprensa* se Argollo está pronunciado ou simplismente indiciado em crime inafiançavel ?

Já vê que o § 4.º que invocou não tem applicação.

Julgamos haver restabelecido a verdade e demonstrado a injustiça das censuras contidas no artigo referido.

Os Exms. Srs. Drs. Gusmão Lobo e Silva Paranhos.

Os nossos distinctos e illustrados correligionarios e amigos Dr. F. L. de G. Lobo, e Dr. J. M. da S. Paranhos, acabam de declarar pela imprensa terem deixado o cargo de redactores da *Nação*.

Sentindo profundamente este acontecimento, que nos priva, e a todo o partido conservador do imperio, do concurso valiosissimo destes dous athletas, — distinctos pela superioridade de seus talentos, como pela constancia e dedicação com que por mais de dous annos defenderam e sustentaram os principios de nossa politica, sem o menor sacrificio dos interesses da causa publico, que, aliás, sempre zelaram e patrocinaram, — cumprimos o grato dever de transcrever nas columnas de nossa folha, os dous artigos editoriaes que seguem, de dous importantes orgãos de publicidade na corte — *A Reforma* e o *Globo*, nos quaes foram brilhantemente apreciados os talentos, o merito, os serviços relevantes, a lealdade e patriotismo de tão eminentes publicistas conservadores.

(Do *Globo*):

Os Srs. Drs. F. L. de Gusmão Lobo e J. M. da Silva Paranhos publicaram hontem a seguinte declaração, na folha que até essa data redigiam: Rio, 13 de Novembro de 1875. — Collaboravamos activamente para este jornal, quando em 6 de Setembro de 1873, tendo o Rev. Sr. padre João Manoel de Carvalho, nosso illustre amigo, resolvido deixar a direcção politica que estava a seu cargo, fomos levados a tomar aos hombros essa tarefa.

A consciencia diz-nos que, em meio da agitação politica destes ultimos annos, procurámos servir com esforço, dedicação e desinteresse á causa publica e a do nosso partido.

Não esperavamos desde muito, como por vezes temos annunciado; sinão opportuno ensejo para passar a mãos habeis a responsabilidade de que tão difficilmente nós desempenhámos.

Nosso desejo pôde ser agora realizado. A partir de hoje só nos ligam á *Nação* os votos ardentes que sinceramente fazemos por sua larga e prospera existencia.

Ao deixar esta posição, que accetamos e em que nos mantivemos por instancias reiteradas de illustres amigos, não nos resta sinão agradecer-lhes a confiança e as mostras de sympathias com que nos honraram, e ao partido conservador, representado nessa activa impransa das provincias que dia por dia nos deu o exemplo da mais nobre dedicação á causa commum, o constante apoio que se dignou dispensar-nos.

— F. L. DE GUSMÃO LOBO. — J. M. DA SILVA PARANHOS.

No momento em que se retiram da liça da imprensa tão distinctos collegas não seriamos justos nem exprimiriamos o nosso sincero pensamento si deixassemos de consignar nestas columnas, que raras vezes poderá caber a uma folha politica do character da *Nação* a fortuna de encontrar dous lutadores da força daquelles que hoje desamparam a redacção dessa folha, sem duvida impellidos pelos mais nobres motivos.

Só não apreciará devidamente o esforço de talento e de trabalho, de que tão brilhante prova nos forneceram os dous jornalistas que hoje se retiram da imprensa, quem não conheça praticamente as exigencias do jornalismo politico, sobretudo no nosso paiz, onde a um ou quando muito a dous membros de um partido, cabe a pesada tarefa de attender ao combate em toda a linha onde se desenvolvem as mais variadas e difficis questões.

Dessa tarefa desempenharam-se gloriosamente os dous paladinos que hoje se recolhem ás tendas do descanso e comquanto, na maioria dos casos, nos tivessemos encontrado em grande divergencia com os dous redactores da *Nação* é com pesar que cumprimos o dever de saudal-os na despedida.

(Da *Reforma*):

Despediram-se tambem da redacção da *Nação*, que passa ao Sr. padre João Manoel de Carvalho,

os nossos distinctos colligas os Srs Drs. Gusmão Lobo e Silva Paranhos.

Os serviços que os illustres publicistas prestaram ao seu partido durante o ministerio passado nas columnas da folha que deixam, foram certamente, os mais relevantes, porquanto, difficilmente se pode sustentar com tanto talento e actividade como o fizeram os colligas. a causa de um gabinete, victima de tantos erros e desastres.

Estivemos hontem presentes ao botafóra do Sr. Dr. Ferreira Vianna e hoje prestamos igual homenagem aos Srs Drs. Gusmão Lobo e Paranhos, aos quaes desejamos largas prosperidades.

Boas saídas aos illustres colligas e melhores entradas ao reverendissimo Sr. padre João Manoel.

**CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.**

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1875.

(Continuação do n. 93.)

O Sr. Moraes Rego:—Eis o que se lê no seu Atlas Geographico sob o titulo—provincia do Piahy:

«Henrique Antonio Galuze, engenheiro geographo, foi o primeiro que levantou a carta tographica desta provincia, e fixa estes limites na cartaque traçou; assim como deu pela carta o rio Timonha como divisa desta provincia com o Ceará.

«Era esse mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ceará que dependia do Maranhão, da do Piahy, antes da organização desta provincia em capitania, do que dá testemunho, entre outros documentos a carta régia de 8 de Janeiro de 1697, mandando fundar um hospicio no Ceará para os padres da companhia de Jesus, e distribuindo terras pelos indios da barra do rio Aracaty—mirim até a do Timonha, justamente onde se conservou o limite entre os dous governos de Pernambuco e do Maranhão, pelo alvará, decretou ultramarino de 1748 »

Joseph Schwazmann, na carta geographica da provincia do Piahy, levantada a vista de cartas manuscritas de José Pedro Cesar de Menezes e Mathias José da Silva Pereira, em 1828 dá esse mesmo rio Timonha como limite entre as duas provincias. Esta carta citada pelo senador o Sr. Candido Mendes, existe na bibliotheca publica desta córte.

O padre José de Moraes em sua historia da companhia de Jesus, livro 1.º, pagina 15, diz que por decreto, alvará ou provisão de D. João V, forão marcados como limites entre Piahy e Ceará a serra da Ibiapaba e o corrego Iguarassú em 3.º e 15 de latitude sul. Este testemunho, que não pôde ser suspeito, é mais uma prova incontestavel de que o Timonha, pela costa, é a linha divisora das duas provincias, por isso que contados o 3.º e 15, de latitude sul, chegaremos á barra deste rio, se não além. Entretanto o certo é que estes limites não forão respeitados.

Começarão os Cearenses a invadir o territorio que fica á margem occidental do Timonha; forão habitando o sitio da Amarração e o vigario da Granja os acompanhou administrando-lhes alli todos os sacramentos !

O parcho de Piracurica á cuja freguezia pertencia nesse tempo a Amarração, se oppoz a semelhante usurpação. Deu-se então um conflicto de jurisdicção, o qual foi submittido á decisão dos bispos de Pernambuco e do Maranhão, e depois a da corôa portugueza no reinado de D. José I, que nada decidiu. Tudo isto consta da historia. (Apoiados e não apoiados.). Os nobres deputados não podem negar estes factos. Elles constão de uma peça official; delles fez menção em seu relatório o ex-presidente do Piahy o Sr. Franklin Doria, que não poderia invental-os. (Apoiados.)

Eu demonstrarei aos nobres deputados que o conflicto tinha seu fundamento, e que toda a razão assistia ao vigario de Piracurica, como mais uma prova inconcussa do direito que tem o Piahy á região que fica entre a Amarração e o Timonha.

Pela expressa disposiçã das bullas da creação dos bispados de Pernambuco e Maranhão, vê-se claramente que o territorio em questão pertence a este bispado, e que por conseguinte o vigario da Granja não po-

dia exercer alli jurisdicção alguma. Eis o que diz a bulla do Papa Innocencio XI de 30 de Agosto de 1677, em bispado do estado do Maranhão.

«*Erigitur et instituitur ac eidem sic erectae ecclesiae oppidum sancti Ludovici praedictum sic in civitatem, erectum pro civitate etc. . . . alia oppida, etc. . . . territoria et districtus dicte provincie de Maragnano a capite nortis per eam maritimam et terramintus usque ad arcem de Ceara exclusive pro Diocesi.*» A bulla da creação do bispado de Pernambuco expedida pelo mesmo papa em 16 de Novembro de 1676, confirma a nossa asserção quando dissemos que toda a justiça assistia ao vigario de Piracurica, pois que a do Maranhão não fazia parte desse bispado. Diz ella:

«*. . . et districtus dicte provincie de Pernambuco ab arce Ceará inclusive per eam maritimam, etc.*

Estes os primitivos limites determinados pelo poder ecclesiastico, os quaes forão logo alterados no reinado de D. João V; por que, segundo, o padre José de Moraes, escriptor aliás muito competente na materia, o estado do Maranhão, que se estendia ao cabo de S. Roque, fora nessa época restringido á serra Ibiapaba até o mar em 3.º e 15 de latitude sul. Isto posto, é claro que a região comprehendida entre o rio Timonha e a Amarração nunca pertenceu ao governo de Pernambuco nem jámais fez parte daquelle bispado; pois, como diz o illustre senador, o Sr. Candido Mendes, em sua obra de direito ecclesiastico, tomo 2.º, pag. 591 «os delineamentos da diocese do Maranhão acompanharão naturalmente essa alteração.

São estes Sr. presidente, os documentos que se encontrão a respeito dos limites entre as provincias do Piahy e do Ceará. Não pode o Igarapé Iguarassú servir de limites, porque o seu curso é apenas de 18 kilometros, e entre os lugares denominados *Capoeiras e Baizas* desaparece completamente muitas leguas abaixo da serra.

Da tromba da serra prolongão-se ramificações montanhosas, umas orientaes e outras occidentaes. Estas com diversas denominações: Santa Rosa, Arcos e Santo Hilario. Na parte occidental nasce o rio Ubatuba, que, costeando as serras Santa Rosa e Arcos, junta-se muito adiante com o Timonha e vai se lançar no mar. Portanto, se não é o rio Timonha o limite natural, de certo será o Ubatuba; mas deixar-se esses rios, as duas cousas mais notaveis entre o mar e a serra, que é reconhecida pelos proprios nobres deputados como verdadeira e legitima linha divisora entre as duas provincias, para tomar-se um igarapé que com o ponto principal nenhuma ligação tem, é um erro inqualificavel, senão capricho. (Apoiados; não apoiados e apertes.)

Da carta chorographica desse territorio, levantada pelo intelligente Sr. David Moreira Caldas, vê-se perfeitamente que o Iguarassú não nasce da serra, e que por isso não pode determinar o limite das duas provincias.

Sr. presidente, esse dominio, esse direito e posse, que aqui se allega, não tem fundamento. Esta questão não pode ser resolvida pelos principios do direito civil.

O territorio que nós em sã consciencia contestamos ao Ceará não é propriedade sua, nem poderá ser o da provincia do Piahy.

O direito que qualquer provincia tem sobre o seu territorio não é *ius in re*; e se a isto se pôde chamar direito, é o que provém de uma divisão feita pela lei, segundo os interesses administrativos, divisão que pôde e deve desaparecer quando exigirem as conveniencias do serviço publico, o commercio, a industria, o bem dos povos e a administração da justiça. É o caso dizer-se, como a pouco disse um illustrado senador; se mettermos neste negocio a chicana juridica nada conseguiremos senão protellar a discussão.

Se assim é, não vejo qual a razão por que os nobres deputados pelo Ceará com tanta força impugnaõ este projecto, fazendo uma questão que só seria propria do

estado a estado. Ainda quando, Sr. presidente, o Ceará tivesse incontestavel direito administrativo sobre aquelle territorio, o que resta provar, devia ceder aos altos interesses da administração publica, que militão em favor da provincia do Piahy, sua vizinha, principalmente attendendo-se, como cumpre, á vontade da população que habita aquella região, a qual soffre vexame em seus direitos e por isso reclama uma semelhante medida.

Os nobres deputados pela provincia do Ceará, que têm occupado a tribuna, laborão em um erro manifesto: dizem que os povos da Amarração, ou do territorio que disputamos não querem pertencer a provincia do Piahy. Como prova apresentão as informações que forão dadas ao presidente do Ceará pelas autoridades da Granja, as quaes protestão contra a adopção do projecto que se discute.

Faça a mais inteira justiça aos sentimentos daquelles que assim protestão: nada allegarei contra o seu procedimento: estão em seu direito. Mas pergunto eu aos nobres deputados: estes individuos que por esse modo se pronunciarão fazem parte do territorio cuja posse pretendemos, fundados na razão, no direito e na justiça? De certo que não.

A freguezia da Granja fica muito além dos limites por onde nós queremos que sejião divididas as duas provincias, as suas autoridades informarão, como devião; cumprirão o seu dever. A Granja com 20 leguas ao norte até á barra oriental do Timonha deve pertencer ao Ceará, assim como do porto da Amarração a esse mesmo rio ao Piahy.

Se a questão deve ser resolvida pela conveniencia do interesse politico e da administração da justiça, como me parece neste caso, toda a razão assiste a provincia do Piahy.

A Amarração não pôde hoje, não poderá tão cedo constituir uma comarca; os seus habitantes, portanto, ficarão pertencendo a da Granja, e, desde que quizerem fazer valer os seus direitos e exercer suas funções civis e politicas de cidadão, terão de percorrer 30 leguas, entretanto que, passando esse territorio para o Piahy, será infallivelmente a villa da Amarração um termo da comarca da Parnahyba, de cuja cidade dista sómente tres leguas. A administração da justiça será prompta; o interesse dos povos de primeira intuição, e a tranquillidade publica infallivel.

O nobre deputado que me precedeu na tribuna confessou publica e solemnemente que uma viagem da Amarração á Granja importa um tremendo sacrificio, mas, quando S. Exc. não o dissesse; eu garanto ser causa penosissima. Appello e provoço o testemunho do nobre deputado, o Sr. Paulino Nogueira que já foi a Amarração. Em consequencia, segundo o proprio testemunho do nobre deputado, deve ser convertido em lei o projecto que se discute, não só para a boa administração da justiça como para o bem dos povos daquela localidade, que são forçados a emprender continuas viagens tão arriscadas por sertões desertos e pessimios cuminhos. Sim, todas essas difficuldades, todos esses vexames desaparecerão pertencendo a Amarração á comarca da Parnahyba como exigem suas relações civis, politicas e commerciaes. (Apoiados.)

Dizem os nobres deputados que nós contestamos 18, 25 ou 30 leguas. Não é exacto; contestamos, e com bom direito, 8 leguas, mais ou menos, quantas vão da barra do Iguarassú pela costa ao rio Timonha. A qual das duas provincias pertence o terreno correspondente a esta costa? Ao Piahy. Por quem é occupado? Será acaso por Cearenses? Não, senhores, é occupado por Piahyenses, que são parochianos da freguezia da Parnahyba.

O Sr. Paulino Nogueira:—Há muitos habitantes do Ceará.

(Continúa)

**SECÇÃO PARTICULAR.**

« A gratidão é um dos primeiros sentimentos do coração humano. O

homem não pode, sem renegar a sua natureza, sem descer a triste condição dos brutos, sem mostrar-se mesmo inferior a muitos seres irracionaes, desconhecer os favores que recebe; e quanto maiores são esses favores, tanto mais publicas e solemnes devem ser as demonstrações do nosso reconhecimento. »

Isto posto, eu faltaria a um sacrosanto dever, se, ao regressar ao lar domestico, depois de dez annos de triste e penivel peregrinação não d'esse a mais publica e solemne manifestação de minha eterna gratidão a todos aquelles, que em minha ausencia, generosos e beneficentes, despenderão com a minha pobre e isolada familia seus cuidados, serviços e favores; especialmente aos, de entre esses, que durante a longa e penosa enfermidade de minha presada e sempre chorada consorte, forão della inseparaveis, no seu leito de dôr, e ainda mais, até ve-la baixar ao seu derradeiro jazigo !

E, pois, faço votos ao Todo Poderoso, para que, derramando sobre todos elles a sua benção celestial, os conserve felizes por dilatados annos, para amparo e protecção da humanidade soffredora, a quem com verdadeira fraternidade prodigalisão os soccorros da beneficencia, dessa emanção da Divindade, dessa filha do ceo, só bem comprehendida e praticada pelos verdadeiros adeptos da Relegião do Crucificado.

Prescindindo de estampar aqui os nomes de todos esses tão philantropicos quão distinctos cavalheiros, não posso com tudo deixar de mencionar os dos medicos Dr. Simplicio de Souza Mendes, Joaquim Antonio da Cruz e Raimundo de Arêia Leão; assim como, o do meu procurador o capitão Benjamim José Teixeira, aos quaes duplamente devo favores e beneficios alem de toda e qualquer significação; alem de todo e qualquer agradecimento.

Theresina, 6 de dezembro de 1875.

Francisco Alves do Nascimento

**Pergunta-se.**

O Sr. major João da Cruz que ha dias seguiu para o seo engenho, na provincia do Maranhão, passou a jurisdicção do cargo de supplente do juiz municipal, e que destino deo ao processo crime que estava instaurando contra o negociante Antonio Gonçalves Pedreira Portellada por queixa do Sr. Joaquim Candido ?

Deixou o processo trancado em sua gaveta ou levou-o na algebeira para a cidade de Caxias, até a onde, dizem, se estenderá o seo passeio ?

Pede-se que esclareça quem poder esse misterio, que de algum modo interessa ao Exm. Sr. presidente da provincia e sobre tudo ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca.

Que justiça

O Curicso.

**Coração de tigre.**

Até quando serás o flagello dos homens honestos e pacificos, que te aborrecem, e te olham horrorizados por teus caprichos enfesados, teu odio, e tantas ontras paixões ignobeis ?

Oh grande Jupiter tonante dos tempos hodiernos !

Até quando soffreremos os assomos de tua colera ?

Até quando seremos feridos dos raios que tu dispedes sobre nossas cabeças

no meio das tempestades, raios e curiscadas?

Quem é que irrita tuas entranhas de tigre, quem ha que te escale o cerebro em chamas?

E porque contas os dias teus e os teus triumphos pelos males que causas a teus semelhantes?

Não te satisfiz a corôa de sangue e de miserias que já te orna a fronte carregada?

O teu odio se estende a todos, nem hum misero mortal que te não curve a cabeça, e não adore a tua grotesca imagem escapará aos effeitos de tua vingança!

Por Deos, que és cruel!  
Camufla, avante! Segue a senda do teu destino, que a gloria te sorri nas profundezas do Itix, lá terás um throno digno de tuas façanhas!

Alma do Victorino.

Tres moços honestos e apreciaveis, irmãos pelo sangue como pela honradez que os distinguia, deixaram de pertencer a communhão dos vivos, succumbindo a terrivel epidemia que flagella actualmente a população desta cidade.

Ainda no verdor dos annos, quando a confiança no proprio esforço e uma admiravel perseverança no trabalho acenavam-lhes um porvir cheio de esperanças, os Sr.<sup>s</sup> Aureliano Bento Gonçalves, Firmiano Bento Gonçalves Justiniano Bento Gonçalves tiveram de pagar o inoxidavel tributo imposto a humanidade, trocando os risos festivos da vida pelo mysterio lugubre da morte.

Dotados dos mais distinctos sentimentos, robustecidos pelo trabalho e nobilitados pela pratica da virtude, na obscuridade da modesta posição em que viviam, sua existencia foi um exemplo constante de todas as qualidades que recommendam o homem perante seus semelhantes.

Bons filhos, excellentes irmãos e amigos dedicados, todos que de perto os conheceram e não apreiam o merito pelo brilho fallaz da posição, lastimam sua morte e pranteiam a fatalidade de seu destino.

Ao angustiado e inconsolavel pae de tão desditosos filhos, bem como á seus dignos irmãos, associa-se quem escreve estas linhas no justo sentimento de que se acham possuidos por tão irreparavel perda e dirigindo preces ac. Altissimo pelo eterno descanso dos dignos finados, faz votos para que se resignem e m a vontade suprema.

Theresina, 9 de dezembro de 1875.

Um amigo.

**Mais uma victima das bixigas.**

Depois de dolorosos soffrimentos de 21 dias, falleceu o jovem Antonio Teixeira de Souza Monteiro, filho do nosso amigo e parente alferes João Teixeira de Souza, e seus restos mortaes foram sepultados no cemiterio publico d'esta cidade no dia 4 deste mez, com a decencia propria de sua idade e cuidados de seus pais e parentes, que não pouparão esforços no seu curativo e tratamento, sendo elle vizitado pelos tres dignos, habeis e distinctos medicos—Doutores: Joaquim Antonio da Cruz, Simplicio de Souza Mendes e Raymundo de Arêa Leão, sendo o primeiro destes, o medico assistente, que apesar de sua elevada sciencia e desvellos de que

costuma usar quando se encarrega do tratamento de qualquer doente, não o pôde salvar.

Um voto, pois, de gratidão ao Sr. Dr. Cruz, por sua reconhecida bondade e zelo humanitario de tão necessaria existencia para a sociedade, por sua pericia e desenteresse, e, a familia do finado, nossos pezames por tão sentidissima perda.

Theresina 6 de Dezembro de 1875.

**NOTICIARIO**

**Actas officiaes.**—Do governo da provincia:

NOVEMBRO

**Theresina.**—Por acto do dia 15 foi designado o dia 29 do corrente mez para nelle ter lugar os exames de sciencias, em virtude do aviso circular de 12 de outubro ultimo, o qual declara que os exames geraes de preparatorios estabelecidos pelo decreto n. 5429 de 2 de outubro de 1873, terão principio d'ora em diante no mez de novembro de cada anno.

Por acto do dia 18 foi dispensado, a pedido, do cargo de presidente das mesas de exames de lingua latina e historia, o Dr. Simplicio de Souza Mendes; e nomeado para substitui-lo no referido cargo o bacharel Carlos de Souza Martins.

Por acto do dia 26 foi demittido do cargo de tenente da companhia policial o alferes honorario do exercito, Angelo José d'Oliveira, em virtude de ter sido alddido a companhia de infantaria; e nomeado para o dito cargo o cidadão Ayres Odorico Pinheiro Passos.

**União.**—Por acto do dia 13 foi jubulado o professor publico de primeiras letras desta villa, padre João Manoel de Almeida, com o ordenado annual de 420874 reis; visto ter provado com a inspecção de saude porque passou achar-se impossibilitado de continuar a exercer as funcções de seu magisterio.

**Batalha.**—Por acto do dia 26 foi nomeado o guarda Clementino Gomes d'Oliveira Castro, para o posto de alferes da 4.ª companhia do 23.º batalhão da guarda nacional d'este municipio.

**Oeiras.**—Por acto do dia 10 foi nomeado para o posto de capitão da 2.ª companhia do 1.º esquadrão de cavallaria d'este municipio, o tenente quartel-mestre do 6.º batalhão, Joaquim José de Souza Reis.

Por acto do dia 29 foi nomeado o guarda Francisco Ferreira de Carvalho, para o posto de alferes da 5.ª companhia do 24.º batalhão da guarda nacional d'este municipio.

**Amarante.**—Por acto do dia 10 foram nomeadas as seguintes autoridades policiaes para o 4.º districto d'este termo:

*Subdelegado.*

José Raphael Camello.

*Supplentes.*

- 1.º Manoel José do Bom-fim.
- 2.º Honorato da Costa Velloso.
- 3.º Anotonio José Baptista.

Por acto da mesma data foram nomeados para as vagas existentes no 2.º esquadrão de cavallaria da guarda nacional d'este municipio, os officiaes seguintes:

1.ª Companhia

Para tenente o alferes da 2.ª companhia Raymundo Alves da Costa e Souza.

2.ª Companhia.

Para alferes o guarda Antonio Rodrigues da Silva.

**Acto de philantropia.**—O nosso illustre correligionario e amigo capitão Antonio Rodrigues de Carvalho, residente no termo da Batalha, acaba de conceder liberdade, sem condições, a suas escravas Thomasia e Angela. Completam estas o numero de dez escravos libertados gratuitamente por esse distincto piauhyense, depois que foi promulgada a humanitaria lei de 28 de setembro de 1871.

Sentimos verdadeiro praser em dar publicidade a esses actos que elevam o cidadão, a consideração da patria, e o tornam credor das benções da humanidade.

**Remoção.**—Acha-se removido para a cadeira da União o nosso amigo Leocadio José Pioeiro, professor publico do Burity dos Lopes.

**Bibliotheca popular.**—No mez findo foi ella frequentada por 129 leitores, que consultaram diversas obras.

**Fallecimentos.**—Sucumbiram ultimamente victimas da variola nosso correligionario Firmiano Bento Gonçalves, e uma innocente filha do nosso amigo capitão Antonio Francisco Ribeiro.

Damos os nossos pesames a este, e a familia d'aquelle.

**Um livro util.**—Acaba de sair da casa Garnier, o *Repertorio das incompatibilidades* contendo as leis, decretos e decisões relativos as incompatibilidades resultantes da accumulção de diversos cargos publicos e do parentesco dos funcionarios entre si; pelo Dr. Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque Junior.

E um livro necessario a quem tem de recorrer a legislação patria, pois economisa muito tempo que seria dispendido em percorrer grande quantidade de volumes em busca de uma decisão qualquer. Recomendam-se muito este livro pelo methodo com que se organison.

—Acaba a *Bibliotheca de Algebeira* de que é editor o Sr. B. L. Garnier, de enriquecer com mais dois mimosos volumes:

*Alfredo de Musset*, vertido para o portuguez pelo Sr. Salvador de Mendonça. E' um conto intitulado *O Segredo de Javotte* abundante todo elle de espirito e graça como todo quanto sahia da penna do grande poeta francez, cujos escriptos são tão apreciaveis entre nós. A versão é excellente e nenhuma das suas bellezas perde esta novella, sendo trasladada para a lingua portugueza.

**Martyres da vida latima.**—Este trabalho escripto pelo Dr. Pires de Almeida, é uma collecção de typos curiosos da sociedade fluminense.

São descriptos com b'stante espirito, e revellam no autor observação e conhecimento raros da nossa sociedade.

**Jornal das familias.**—Acaba de chegar o interessante *Jornal das familias* do mez de novembro, contendo: romances Um Esqueleto (fim), por Victor de Paula; onze annos depois (fim), por Machado de Assis, Uma familia modelo, por Victoria Colonna. Mosaico: Anedoctas, por Paulina Philadelphia; Poesia, A caridade por L.L. F. Pinheiro Junior. Modas: Descripção do figurino de modas. Trabalhos Explicação da estampa de bordados e trabalhos. explicação da estampa de moldes: explicação da estampa de tapeçaria, crochet ou filet: explicação do jogo das palavras: explicação da gravura sobre madeira ( Passeio da familia imperial sobre o Neva ).

Acompanham este numero:

- 1.º Um figurino de modas colorido.
  - 2.º Uma estampa de bordados e trabalhos.
  - 3.º Uma estampa de moldes.
  - 4.º Uma estampa de tapeçaria.
  - 5.º Uma estampa: Jogo das palavras.
  - 6.º Uma gravura sobre madeira: Passeio da familia imperial sobre o Neva.
- Tudo isto pelo modico preço de 15000. Assignaturas para a Corte e Netheroy 102000 e para fora 125000 por anno: assigna-se e vende-se na livraria de B. L. Garnier, rua do Ouvidor n. 65 (antigo 69).

**Editaes.**

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica d'esta provincia, faço publico que o concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do 1.º grão do sexo masculino da povoação do Burity dos Lopes terá lugar no dia 15 de fevereiro do anno vindouro.

O exame versará sobre as materias de que tratão os arts 24 § 1.º e 2.º, art. 26, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 do regulamento n. 80 de 20 de outubro de 1873.

Os candidatos deverão apresentarem, com a necessaria antecedencia, suas petições instruidas, e com documentos que satisficção as condições do art. 47 § § 1, 2, 3, 4 e 5 do citado regulamento.

Secretaria da instrucção publica, em Theresina, 4 de dezembro de 1875.

O secretario interino,

Manoel José Catanhedes.

O presidente da camara municipal desta capital, faz publico para conhecimento de quem convier que, em virtude do art. 115 da lei n. 387 de 19 d'Agosto de 1846, no dia 17 do corrente mez, no paço da mesma camara, ás 11 horas da manhã, terá lugar o desempate dos votos dados aos cidadãos Justino José Baptista e Manoel Clementino de Carvalho para deputados á assembléa legislativa desta provincia, visto ter se verificado na respectivaapuração empate entre os mesmos.

Secretaria da camara municipal de Theresina, 15 de dezembro de 1875.

José Felix Alves Pacheco—P.

Satyro J. Pinto d'Oliveira—S.

O fiscal da camara municipal, declara para conhecimento de todos a quem convier, que no dia 18 do corrente mez em diante dará começo a correição dos porcos existentes nos quintaes ou cercados dentro do quadro da decima urbana, conforme preceitna os arts. 52 e 53 das posturas de 1870, que ficão aqui transcriptos:

« Art. 52. É prohibida a conservação de porcos dentro dos limites da decima urbana, ainda mesmo em cercados ou quintaes, sob pena de 5:000 de multa.

« Art. 53. Multados os donos dos porcos, se no prazo de 48 horas os não fizerem retirar, serão presos até que cumprão a presente postura. »

E para que ninguem allegue ignorancia, este será publicado e afixado nos lugares mais publicos desta cidade.

Theresina, 13 de dezembro de 1875.

O fiscal,

Amador Vieira de Siqueira.

De ordem do Sr. administrador dos correios da provincia fica aliada á arrematação das malas para o dia 25 do corrente mez.

Correio geral do Piauky, em 14 de dezembro de 1875.

O praticante,

Benedicto Petronillo Duarte.

**SECÇÃO DE ANUNCIOS.**

AO PUBLICO

**NOVO ESTABELECIMENTO COMMERCIAL**

—Largo do Saraiva—

ATTENÇÃO!!

O abaixo assignado, acaba de abrir um novo estabelecimento commercial, na sua casa, sita na quinta da rua da Imperatriz com frente para o largo do Saraiva, onde vende generos do paiz, e estrangeiros, por modicos preços para adquerir freguesia e apurar dinheiro.

Com o cobre, ninguem deixará de ser satisfeito e bem servido.

Os amantes do bom vinho, encontrarão o apreciavel—MENERES—a 1280 reis o litro ou a 2560 o frasco!!

Theresina, 5 de dezembro de 1875.

José de Castro Lima.

**Na noite de 22 do corrente** mez, fugiu do sitio S. Domingos, o escravo de nome Custodio, mulato, idade 40 annos, alto, magro, pouca barba, muito attencioso quando conversa com alguem; fugiu montado n'um burro, e dirigiu-se a esta cidade onde foi visto nos dias 23 e 24, e onde presume achar-se ainda; esse escravo é muito conhecido aqui onde foi comprado ao Sr. Fortunato Bastos; a pessoa que o capturar e entregar ao Sr. capitão Mariano Gil nesta cidade ou ao assignante em S. Domingos receberá a gratificação de 500 mil reis.

O abaixo assignado protesta com todo rigor da lei contra quem o tiver acotado. Theresina 27 de Novembro de 1875.

Jacob d'Amendra da Fonseca Freitas.